EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2/2026

Município de Nova Petrópolis – RS
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo 1Doc 902/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, objetivando credenciar prestadores de serviços de planos de assistência à saúde para os servidores, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente edital o credenciamento para eventual e futura contratação de serviços de planos de assistência à saúde para os servidores, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhado no termo de referência anexo.

1.2 O critério de seleção é o previsto na Lei 14.133/2021, artigo 79, incisos I e II, ou seja, paralela e não excludente, bem como com seleção a critério do próprio beneficiário, cenário em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 A participação neste credenciamento é ampla, não havendo exclusividade para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme facultado pela Lei Complementar 123/2006, artigo 49, inciso IV.

1.4 O credenciado informará, no momento do credenciamento, quais serviços está apto a realizar.

1.5 Cada contratação terá vigência inicial de 12 (meses), contados da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e a existência de créditos orçamentários, com proporcional renovação dos quantitativos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

1.6 Não é permitida a subcontratação.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los via apresentação da documentação.

2.3 Não será admitida a participação de:

a) quem não atenda as condições deste edital e seus anexos;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

c) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976 concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição.

2.4 O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.3, *supra*, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5 Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 3 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

2.7 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. CREDENCIAMENTO

Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada, por meio do endereço eletrônico https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento, por meio da guia "Protocolos", com a indicação do assunto "Credenciamento em Processo Licitatório".

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico descrito no item 3, os documentos de habilitação.

4.2 Na *Solicitação de Credenciamento*, o interessado declarará, que:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da constituição da república, artigo 7°, inciso XXXIII;
c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na constituição da república, artigo 1º, incisos III e IV, e artigo 5º, inciso III;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, artigo 16.

4.4 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

4.5 Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado (com todas as eventuais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do Código Tributário Nacional, artigo 193, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
f) Declaração de cumprimento do disposto na constituição da república, artigo 7º, inciso XXXIII;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

g) Caso o licitante seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data designada para a apresentação do documento.

6. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.7 Este edital terá vigência indeterminada a partir de sua publicação, podendo se credenciar, a qualquer tempo, todo interessado que preencha os requisitos para tanto.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, e complementa-la-á sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convidado a assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos https://novapetropolis.rs.gov.br e

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

https://pncp.gov.br/app/editais/novapetropolis e será publicada no Diário Oficial do Município.

7.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

8. RECURSO

8.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Os recursos deverão ser encaminhados pelo mesmo protocolo pelo qual foram encaminhados os documentos de habilitação.

8.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal por meio do protocolo e/ou *e-mail*, ou da divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa,

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
II - fraudar o credenciamento;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/13

10.2 Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor credenciamento.
a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.
b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do contrato, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 A convocação para a assinatura do Contrato ocorrerá após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte ou de ofício, durante seu transcurso.

11.3 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste edital.

11.4 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no termo de referência.

12. PREÇOS E PAGAMENTO

12.1 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou por meio de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a tabela de valores presente no termo de referência.

12.2 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

II - revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 124, inciso II, alínea "d", para reduzi-los ou aumentá-los.

12.3 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

12.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

12.5 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.6 O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

12.7 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

12.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.9 Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

12.10 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.11 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma *pro rata*, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

13.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

13.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no edital, seus anexos e na Lei 14.133/2021.

13.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste edital.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, por meio do protocolo padrão da Prefeitura.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

As obrigações do Credenciado constam no termo de referência.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município, além daquelas constantes no termo de referência:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do termo de referência;

V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021, artigo 138.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do contrato, sendo este submetido à habilitação.

17.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei 14.133/2021.

17.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Minuta do termo de credenciamento;
Anexo II – Estudo técnico preliminar;
Anexo III – Termo de referência.

Nova Petrópolis, RS, 5 de novembro de 2026

Alexandre da Silva
Vice-Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (.../...), QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E A EMPRESA (.....)

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, por meio do Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (.....), sediado(a) na (.....), em (.....), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº (.....) e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no _____.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Credenciamento;
b) O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

5.1. **PREÇO**

5.1.1 O valor total da contratação é de R$ XX.XXX,XX (por extenso) mensais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado via ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e acompanhado do respectivo documento fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) os objetos;

d) o valor a pagar;

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

f) o prazo de validade, quando for o caso.

5.4.4. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

5.4.5. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);
8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
6) prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133, de 2021.

8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Multa**:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de _____.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Nova Petrópolis, ...… de .....… de 2026

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos de contratação para a solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente descrição de necessidade visa fundamentar a abertura de procedimento administrativo para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado especializadas na administração e operação de planos de assistência à saúde, devidamente registradas e regularizadas perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O objeto do credenciamento destina-se à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e de exames complementares de auxílio diagnóstico para os servidores públicos ativos, inativos, comissionados, contratados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, estendendo-se a oportunidade de ingresso aos seus respectivos dependentes legais.

A instituição desta medida justifica-se pelo compromisso da Administração Pública Municipal em promover a valorização, a qualidade de vida e a preservação do bem-estar de seus colaboradores, fatores que impactam diretamente a eficiência e a assiduidade na prestação dos serviços públicos à comunidade. Ademais, ao facilitar o acesso dos servidores e de seus familiares à rede de saúde suplementar por meio de condições corporativas mais acessíveis, busca-se despressurizar a demanda sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e a rede hospitalar pública local, estimulando a medicina preventiva e reduzindo os índices de absenteísmo decorrentes de problemas de saúde.

Cabe ressaltar que o modelo adotado observará estritamente o formato de adesão voluntária e individualizada por parte do servidor público, garantindo a total ausência de ônus financeiro para o Tesouro Municipal. O procedimento não gerará qualquer tipo de custo, aporte, subsídio ou contrapartida orçamentária por parte do Município de Nova Petrópolis, cabendo aos beneficiários optantes o custeio integral das mensalidades, taxas e eventuais coparticipações. A atuação do Município restringir-se-á à viabilização operacional do desconto consignado na folha de pagamento dos servidores devidamente autorizantes e ao repasse dos respectivos valores retidos à operadora ou administradora credenciada escolhida.

A escolha pela modalidade de credenciamento encontra-se respaldada pelo artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como uma hipótese de contratação paralela e não excludente. Essa modelagem garante a observância dos princípios da isonomia e da ampla competitividade, visto que permite o credenciamento simultâneo de todas as instituições do mercado que preencham os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no edital. Além disso, a pluralidade de credenciadas assegura ao servidor público a liberdade de escolha da proposta que melhor atenda às

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

suas necessidades familiares quanto ao padrão de acomodação, abrangência geográfica, tabela de valores e composição da rede credenciada.

Para assegurar a qualidade e a segurança jurídica da prestação dos serviços, as empresas credenciadas deverão comprovar atendimento rigoroso aos normativos emitidos pela ANS, incluindo o registro regular e ativo da entidade e dos planos ofertados, a garantia de cobertura integral do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, bem como a conformidade com as regras para planos coletivos por adesão. Adicionalmente, será exigida a disponibilidade de uma rede assistencial adequada e geograficamente abrangente na Região das Hortênsias, Serra Gaúcha e no Estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, o credenciamento alcança o objetivo de ampliar a oferta de saúde suplementar ao funcionalismo de maneira transparente, isonômica e sem causar impacto orçamentário ao município.

2. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A ausência de previsão prévia do presente credenciamento no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Nova Petrópolis justifica-se, primordialmente, pela absoluta inexistência de impacto orçamentário e financeiro para o Tesouro Municipal. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o PCA é um instrumento destinado ao planejamento de despesas públicas e ao alinhamento das compras governamentais com a dotação orçamentária disponível. Visto que o procedimento adotado possui estimativa de custo nulo (R$ 0,00) para a Administração Direta, a sua não inclusão prévia não afeta o equilíbrio fiscal, a programação financeira nem o teto de gastos do município.

Além da neutralidade orçamentária, o credenciamento caracteriza-se tecnicamente como um procedimento auxiliar de caráter facultativo, cujo objetivo é apenas credenciar operadoras e administradoras habilitadas para a oferta de planos de saúde por adesão voluntária e custeio integral pelos próprios servidores. Por tratar-se de uma oportunidade administrativa superveniente que visa tão somente viabilizar a intermediação do desconto consignado em folha de pagamento — sem qualquer obrigação de desembolso de recursos públicos —, o objeto não se amolda à natureza das aquisições e contratações que demandam reserva prévia de capacidade orçamentária no planejamento anual.

Por fim, a legislação que rege as contratações públicas reconhece a dinâmica da gestão administrativa, permitindo o processamento de demandas que surgem ao longo do exercício financeiro, sobretudo quando pautadas no interesse público, na conveniência e na promoção de benefícios sociais aos servidores sem a geração de custos para o erário. Dessa forma, fica plenamente demonstrada a juridicidade e a conveniência de prosseguir com a abertura do credenciamento, afastando-se qualquer irregularidade no que tange à ausência do item no Plano de Contratações Anual vigente.

3. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos técnicos descritos a seguir estabelecem as condições mínimas de prestação de serviços, cobertura assistencial, infraestrutura e gestão operacional que deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelas pessoas jurídicas credenciadas. A definição destas especificações visa assegurar um padrão elevado de atendimento à saúde dos servidores públicos e seus dependentes, garantindo segurança jurídica, transparência na operacionalização e plena conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem qualquer ônus financeiro para o Município de Nova Petrópolis.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

a) Registro ativo e regular na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
b) Cobertura mínima nas modalidades Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia (seja integrado ou opcional).
c) Garantia de atendimento integral a todas as consultas, exames, internações, cirurgias, urgências e emergências previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e suas atualizações.
d) Comprovação de rede credenciada ou própria atuante no município de Nova Petrópolis e na Região das Hortênsias/Serra Gaúcha, contemplando pronto-atendimento 24 horas, hospitais gerais e especializados, clínicas médicas e laboratórios de exames e imagem. Abrangência geográfica mínima na Região das Hortênsias e estadual (Rio Grande do Sul), com opção de planos com abrangência nacional para atendimentos de urgência, emergência e alta complexidade.
e) Isenção total de prazos de carência (carência zero) para todas as coberturas aos servidores e dependentes que aderirem ao plano no período inicial de lançamento (prazo mínimo de 30 dias após a assinatura do credenciamento).
f) Garantia de carência zero para novos servidores ingressantes no município que solicitarem adesão no prazo regulamentar de até 30 dias contados da data de posse.
g) Aplicação estrita das regras da ANS para Doenças e Lesões Preexistentes (DLP) e Cobertura Parcial Temporária (CPT) nos casos aplicáveis fora das janelas de isenção.
h) Possibilidade de oferta de modalidades de plano com ou sem coparticipação.
i) Fixação de limite teto mensal para cobrança de coparticipação por beneficiário, impedindo cobranças abusivas ou comprometimento desproporcional da renda do servidor.
j) Proibição de cobrança de taxa de adesão, taxa de rematrícula ou qualquer custo operacional administrativo direcionado ao município.
k) Disponibilização de aplicativo para smartphones e portal web que permitam acesso à carteirinha virtual, consulta à rede credenciada atualizada, acompanhamento de autorizações de exames e emissão de extratos de utilização.
l) Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e Ouvidoria com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.
m) Emissão e disponibilização anual automatizada do comprovante de rendimentos/gastos com saúde para fins de declaração do Imposto de Renda dos servidores.
n) Canal corporativo de atendimento dedicado ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Petrópolis.
o) Fornecimento de sistema/interface para envio e recebimento dos arquivos mensais de consignação em folha de pagamento (movimentação de inclusões, exclusões e alterações de cadastro).
p) Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o sigilo absoluto dos dados cadastrais e do histórico médico dos beneficiários.
q) Cumprimento da Lei nº 14.133/21, normas da ANS e demais legislações correlatas.

4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantitativos para a contratação toma como referência inicial o histórico de utilização do funcionalismo municipal, que conta atualmente com um universo de 66 servidores públicos (titulares) e 44 dependentes vinculados a planos de saúde, perfazendo um quantitativo inicial de referência de 110 beneficiários. Este montante retrata a demanda real e consolidada no âmbito da Administração Pública

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

Municipal.

Por se tratar de um modelo de credenciamento fundamentado na adesão voluntária e individual dos servidores, o número final de aderentes possui caráter dinâmico e potencialmente expansivo. Considera-se a possibilidade de oscilação e crescimento na demanda com base na inclusão de novos servidores empossados, na inclusão de dependentes adicionais e na atratividade das condições comerciais e de carência obtidas com o credenciamento, estimando-se um universo potencial de dimensionamento entre 110 e 200 beneficiários.

Cabe ressaltar que os quantitativos apresentados possuem caráter estritamente indicativo e não vinculativo. O Município de Nova Petrópolis não se obriga a garantir um número mínimo de adesões nem assume responsabilidade pelo volume final de vidas contratadas, cabendo exclusivamente às operadoras e administradoras credenciadas o dimensionamento técnico e operacional de suas redes assistenciais para absorver a demanda estimada e suas eventuais variações. A seguir a tabela atualizada do número de servidores do município:

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE SERVIDORES
0 a 18	0
19 a 23	23
24 a 28	52
29 a 33	94
34 a 38	113
39 a 43	181
44 a 48	190
49 a 58	127
> 59	75
Total	931

5. - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para subsidiar a presente contratação identificou uma sólida e estruturada oferta de serviços de saúde suplementar na região da Serra Gaúcha e no estado do Rio Grande do Sul. A análise do setor evidencia a presença de operadoras de planos de assistência à saúde de grande e médio porte, com forte atuação regional, a exemplo da Unimed Serra Gaúcha e do Círculo Saúde. Essas instituições dispõem de redes credenciadas e estruturas próprias que atendem diretamente o município de Nova Petrópolis e cidades polo do entorno, como Caxias do Sul, Gramado e Canela, garantindo ampla cobertura hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de prontos-atendimentos.

Paralelamente às operadoras, o mercado conta com a atuação consolidada de Administradoras de Benefícios qualificadas e reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Essas entidades especializadas atuam na intermediação e gestão de planos coletivos por adesão, sendo responsáveis pela estruturação das tabelas de preços corporativas, gestão de cobranças, controle de carências e interface operacional com os órgãos públicos. A conjugação entre operadoras e administradoras viabiliza a oferta de múltiplas opções de produtos, contemplando modalidades com e sem coparticipação, padrão de acomodação individual ou coletivo e variações de abrangência geográfica.

Na avaliação dos modelos de contratação adotados pela Administração Pública para serviços de saúde voltados aos servidores, constatou-se que o modelo tradicional de licitação (com exclusividade para uma única empresa) apresenta limitações relevantes, pois restringe a escolha do servidor a uma única rede assistencial e pode resultar em insatisfação generalizada em caso de falhas na prestação do serviço. Em contrapartida, a modelagem via Credenciamento Público amparada na Lei nº 14.133/2021 consagrou-se

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

como a melhor prática de mercado para planos por adesão voluntária e sem custo orçamentário. O credenciamento estimula a competitividade saudável entre os fornecedores, assegura condições de preços mais acessíveis devido à escala e garante ao funcionalismo a liberdade de escolher a operadora de sua preferência.

Diante do diagnóstico de mercado apurado, conclui-se que o setor privado de saúde suplementar possui plena capacidade técnica, operacional e regulatória para atender à demanda estimada do Município de Nova Petrópolis. A viabilização do credenciamento aberto e não excludente atende plenamente aos princípios da isonomia e da economicidade, permitindo que todas as instituições habilitadas perante a ANS que cumprirem os requisitos do edital possam colocar seus serviços à disposição dos servidores públicos municipais e de seus dependentes.

6. - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor contratual para a Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis é expressamente fixada em R$ 0,00 (zero reais), uma vez que o procedimento de credenciamento não acarretará qualquer desembolso financeiro, aporte orçamentário ou repasse com recursos do Tesouro Municipal. Por tratar-se de uma contratação pautada na adesão estritamente voluntária e custeada de forma integral pelos servidores públicos optantes e seus dependentes, a justificativa da estimativa de preços afasta a exigência de elaboração de planilhas orçamentárias tradicionais do setor público, fundamentando-se nas regras de mercado e no ambiente regulatório da saúde suplementar.

Nesse cenário, os valores das mensalidades e eventuais coparticipações praticados pelas operadoras e administradoras credenciadas estarão obrigatoriamente atrelados às tabelas oficiais devidamente cadastradas e reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para a modalidade de planos coletivos por adesão. A estruturação da demanda sob a forma de contratação coletiva viabiliza um expressivo ganho de escala, permitindo que os servidores municipais tenham acesso a tabelas de custos por faixa etária e padrão de acomodação significativamente mais vantajosas do que aquelas comercializadas diretamente no mercado de planos individuais ou familiares.

Para garantir a transparência e a modicidade tarifária, o edital de credenciamento exigirá que as instituições participantes apresentem previamente a composição detalhada de suas tabelas de preços, ficando vedada a cobrança de taxas administrativas adicionais ou de valores superiores aos praticados no mercado de planos coletivos corporativos. Ademais, reitera-se que a atuação do Município de Nova Petrópolis limita-se exclusivamente ao suporte operacional para a efetivação do desconto consignado na folha de pagamento devidamente autorizado pelo servidor, sem a assunção de qualquer responsabilidade financeira, garantia ou risco por eventuais inadimplências individuais.

7. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo administrativo de credenciamento, conforme art. 79 da Lei Federal 14.133/21.

8. - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Tendo em conta a natureza do procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado na contratação paralela e não excludente (artigo 79.º da Lei Federal n.º 14.133/2021), o parcelamento do objeto em lotes específicos revela-se inaplicável e desnecessário. A própria modelagem do credenciamento assegura a participação simultânea e ilimitada de todas as operadoras e administradoras de planos de saúde que

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

satisfaçam os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos. Deste modo, o objetivo precípuo do parcelamento, que visa promover a ampla competitividade e a eficiência contratual, é plenamente alcançado pela própria essência do credenciamento, que viabiliza ao funcionalismo público a liberdade de escolha entre as diversas propostas e redes assistenciais credenciadas.

9. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A consecução deste credenciamento alcançará como resultado primordial a ampliação do acesso à saúde suplementar para os servidores públicos do Município de Nova Petrópolis e seus dependentes, sob uma condição de absoluta neutralidade fiscal e orçamentária. Espera-se consolidar um modelo de contratação eficiente e transparente que não gere qualquer custo direto, repasse ou aporte financeiro por parte do Tesouro Municipal, garantindo ao funcionalismo tabelas de preços corporativas e condições de adesão sensivelmente mais vantajosas do que as praticadas individualmente no mercado.

No âmbito da gestão de pessoas e do impacto social, a implementação do serviço resultará na promoção da saúde, no incentivo à medicina preventiva e na consequente diminuição do absenteísmo funcional, elevando a assiduidade e a produtividade no serviço público municipal. Adicionalmente, ao viabilizar o ingresso voluntário dos servidores e de seus familiares na rede suplementar privada, a medida proporcionará a despressurização da rede pública local de saúde, reduzindo as filas e a demanda sobre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o Sistema Único de Saúde (SUS) no município e na Região das Hortênsias.

Sob a perspectiva regulatória e de mercado, o credenciamento de múltiplas operadoras e administradoras assegurará a isonomia e a ampla competitividade, estimulando as empresas a oferecerem excelência no atendimento e redes assistenciais de qualidade. Essa pluralidade garantirá o pleno exercício da autonomia do servidor, que poderá escolher o plano de saúde, o padrão de acomodação e a rede credenciada que melhor se adaptem à realidade financeira e às necessidades específicas de seu núcleo familiar, contando com a garantia de isenção de carências na janela inicial de adesão.

Por fim, espera-se alcançar elevada eficiência operacional e segurança jurídica no fluxo administrativo entre as credenciadas e a Prefeitura Municipal. A otimização do processamento automatizado da margem consignável e dos descontos em folha de pagamento, somada ao uso de ferramentas tecnológicas como carteirinhas virtuais e portais de autoatendimento, garantirá um gerenciamento ágil, transparente e em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem sobrecarregar a estrutura funcional do setor de Recursos Humanos.

10. - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela Administração Municipal previamente à assinatura do contrato.

11. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlatas/ e ou interdependentes.

12. - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação.

13. - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

A viabilidade técnica e jurídica da contratação fundamenta-se na plena adequação da modalidade de credenciamento às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no artigo 79, que respalda o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável a mercados em que a administração busca a contratação paralela e não excludente. O mercado de saúde suplementar na Região das Hortênsias, na Serra Gaúcha e no Estado do Rio Grande do Sul apresenta sólida presença de operadoras e administradoras de planos de saúde devidamente registradas e reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o que assegura ampla competitividade, diversidade de propostas e pluralidade de credenciadas para atender às demandas do funcionalismo municipal.

Sob a perspectiva econômico-financeira, a viabilidade é plena e absoluta, uma vez que a modelagem proposta estabelece custo zero para o Tesouro Municipal de Nova Petrópolis. Por se tratar de uma contratação por adesão voluntária e custeada integralmente pelos servidores públicos optantes e seus dependentes, a medida não acarreta criação, expansão ou aumento de despesa pública, estando isenta da necessidade de dotação orçamentária ou de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A intervenção municipal limita-se ao papel de intermediadora operacional para o desconto consignado das mensalidades autorizadas em folha de pagamento.

Do ponto de vista operacional, a contratação demonstra total exequibilidade, visto que a Prefeitura Municipal já possui infraestrutura administrativa e tecnológica na área de Recursos Humanos para a gestão de margens consignáveis e processamento de folha. A utilização de sistemas informatizados para a troca de arquivos digitais de movimentação cadastral (inclusões, exclusões e alterações) entre o município e as empresas credenciadas garante baixa carga operacional, enquanto a responsabilidade pelo atendimento assistencial, cobranças individuais e suporte técnico aos beneficiários recai exclusivamente sobre as contratadas, sempre em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Com base na análise do binômio conveniência e oportunidade, declara-se a inteira viabilidade técnica, jurídica, econômica, financeira e operacional da abertura do procedimento de credenciamento. A iniciativa revela-se altamente vantajosa para o interesse público, pois viabiliza um importante benefício social e de saúde ocupacional aos servidores municipais sem qualquer comprometimento do orçamento ou risco financeiro ao Município de Nova Petrópolis.

.

Nova Petrópolis, 03 de novembro de 2026.

Secretario Requisitante

Paulo Marcos Schwantz
Secretário de Administração
Matrícula nº 1324-2

Responsável Técnico

Gabriel Guimarães Coelho
Assessor de Legislação e Atos oficiais
Matrícula nº 6351-7

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Nova Petrópolis
Secretaria Municipal de Administração
Necessidade da Administração: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado especializadas na administração e/ou operação de plano de assistência à saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e exames complementares aos servidores públicos municipais e seus dependentes legais, por adesão e sem custo para o Município.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade o Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado que atuem na Administração e/ou Operação de Planos de Assistência à Saúde, devidamente registradas e regularizadas perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, e de exames complementares de auxílio diagnóstico aos servidores públicos (efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas) e seus respectivos dependentes legais no Município de Nova Petrópolis/RS. A estimativa de quantitativos para a contratação toma como referência inicial o histórico de utilização do funcionalismo municipal, que conta atualmente com um universo de 66 servidores públicos (titulares) e 44 dependentes vinculados a planos de saúde, perfazendo um quantitativo inicial de referência de 110 beneficiários. Este montante retrata a demanda real e consolidada no âmbito da Administração Pública Municipal. Por se tratar de um modelo de credenciamento fundamentado na adesão voluntária e individual dos servidores, o número final de aderentes possui caráter dinâmico e potencialmente expansivo. Considera-se a possibilidade de oscilação e crescimento na demanda com base na inclusão de novos servidores empossados, na inclusão de dependentes adicionais e na atratividade das condições comerciais e de carência obtidas com o credenciamento, estimando-se um universo potencial de dimensionamento entre 110 e 200 beneficiários. A seguir a tabela atualizada do número de servidores do município:

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE SERVIDORES
0 a 18	**0**
19 a 23	**23**
24 a 28	**52**
29 a 33	**94**
34 a 38	**113**
39 a 43	**181**
44 a 48	**190**
49 a 58	**127**
> 59	**75**
Total	**931**

1.1 O valor estimado da contratação para o Município de Nova Petrópolis é de R$ 0,00 (zero reais).

1.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

1.3 A prestação dos serviços será por adesão voluntária dos servidores beneficiários, não gerando qualquer repasse financeiro, aporte, subsídio ou contrapartida por parte do erário municipal. O custeio integral dos planos será de responsabilidade exclusiva dos servidores optantes.

1.4 O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos (60 meses), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 A contratação possui custo zero para o Tesouro Municipal e não acarreta despesa pública ou criação de encargo financeiro ao erário, razão pela qual não demanda dotação orçamentária prévia. A ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual (PCA) justifica-se pela neutralidade orçamentário-financeira da medida, que visa exclusivamente à facilitação da intermediação de descontos consignados em folha para os servidores que voluntariamente optarem pela adesão aos planos credenciados.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução mais vantajosa e que melhor atende às necessidades do órgão é a realização de Chamamento Público para Credenciamento, com fulcro no artigo 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de hipótese em que a competição via licitação é inviável e desnecessária, sendo de interesse da Administração a contratação paralela e não excludente de todas as operadoras e administradoras de planos de saúde que satisfaçam as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.

3.2 A escolha do credenciamento assegura a pluralidade de opções ao funcionalismo, permitindo ao servidor público a liberdade de escolher a operadora, a rede credenciada, a abrangência geográfica e o padrão de acomodação que melhor atendam às necessidades de seu núcleo familiar, estimulando a concorrência saudável no mercado suplementar de saúde.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos técnicos descritos a seguir estabelecem as condições mínimas de prestação de serviços, cobertura assistencial, infraestrutura e gestão operacional que deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelas pessoas jurídicas credenciadas. A definição destas especificações visa assegurar um padrão elevado de atendimento à saúde dos servidores públicos e seus dependentes, garantindo segurança jurídica, transparência na operacionalização e plena conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem qualquer ônus financeiro para o Município de Nova Petrópolis.

4.2 Registro ativo e regular na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.3 Cobertura mínima nas modalidades Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia. (seja integrado ou opcional).

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

4.4 Garantia de atendimento integral a todas as consultas, exames, internações, cirurgias, urgências e emergências previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e suas atualizações.

4.5 Comprovação de rede credenciada ou própria atuante no município de Nova Petrópolis e na Região das Hortênsias/Serra Gaúcha, contemplando pronto-atendimento 24 horas, hospitais gerais e especializados, clínicas médicas e laboratórios de exames e imagem. Abrangência geográfica mínima na Região das Hortênsias e estadual (Rio Grande do Sul), com opção de planos com abrangência nacional para atendimentos de urgência, emergência e alta complexidade.

4.6 Isenção total de prazos de carência (carência zero) para todas as coberturas aos servidores e dependentes que aderirem ao plano no período inicial de lançamento (prazo mínimo de 30 dias após a assinatura do credenciamento).

4.7 Garantia de carência zero para novos servidores ingressantes no município que solicitarem adesão no prazo regulamentar de até 30 dias contados da data de posse.

4.8 Aplicação estrita das regras da ANS para Doenças e Lesões Preexistentes (DLP) e Cobertura Parcial Temporária (CPT) nos casos aplicáveis fora das janelas de isenção.

4.9 Possibilidade de oferta de modalidades de plano com ou sem coparticipação.

4.10 Fixação de limite teto mensal para cobrança de coparticipação por beneficiário, impedindo cobranças abusivas ou comprometimento desproporcional da renda do servidor.

4.11 Proibição de cobrança de taxa de adesão, taxa de rematrícula ou qualquer custo operacional administrativo direcionado ao município.

4.12 Disponibilização de aplicativo para smartphones e portal web que permitam acesso à carteirinha virtual, consulta à rede credenciada atualizada, acompanhamento de autorizações de exames e emissão de extratos de utilização.

4.13 Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e Ouvidoria com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.14 Emissão e disponibilização anual automatizada do comprovante de rendimentos/gastos com saúde para fins de declaração do Imposto de Renda dos servidores.

4.15 Canal corporativo de atendimento dedicado ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Petrópolis.

4.16 Fornecimento de sistema/interface para envio e recebimento dos arquivos mensais de consignação em folha de pagamento (movimentação de inclusões, exclusões e alterações de cadastro).

4.17 Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o sigilo absoluto dos dados cadastrais e do histórico médico dos beneficiários.

4.18 Cumprimento da Lei nº 14.133/21, normas da ANS e demais legislações correlatas.

4.19 A Credenciada poderá apresentar seu plano de saúde a todos os servidores públicos para divulgação, cabendo à Secretaria de Administração a definição dos dias e horários.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto dará ao servidor público a faculdade de aderir voluntariamente aos planos disponibilizados pelas credenciadas:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

5.2 Modalidade de Adesão: A adesão será opcional e formalizada diretamente entre o servidor público e a credenciada escolhida.

5.3 Operacionalização dos Descontos: A Prefeitura Municipal atuará exclusivamente intermediando o desconto consignado na folha de pagamento do servidor optante e repassando o valor integral retido à credenciada, conforme autorização expressa do beneficiário.

5.4 Comprovação e IR: As credenciadas disponibilizarão anualmente o demonstrativo consolidado de despesas com saúde para fins de declaração do Imposto de Renda dos servidores.

5.5 Da manutenção da condição de beneficiário aos aposentados e exonerados ou demitidos sem justa causa;

5.5.1 Dos Servidores Aposentados;

a) É assegurado ao BENEFICIÁRIO TITULAR que se aposentar e que tiver contribuído para o plano contratado, em decorrência de vínculo empregatício ou estatutário com o CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manutenção como BENEFICIÁRIO TITULAR e de seus BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES a ele já vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade (sua parcela acrescida da parcela anteriormente sob responsabilidade do CONTRATANTE).

b) Na hipótese de contribuição por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do plano.

c) Caso o servidor ou empregado venha a se aposentar e continue trabalhando para o CONTRATANTE, o direito de manter sua condição de beneficiário será garantido na oportunidade do seu desligamento definitivo, observadas as regras contidas nesta Subcláusula.

d) Em caso de morte do BENEFICIÁRIO TITULAR aposentado, o direito de permanência é assegurado aos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES cobertos pelo plano na data do óbito, nos termos dispostos nesta cláusula.

e) A condição de beneficiário assegurada nesta Subcláusula extinguir-se-á diante da admissão ou posse do BENEFICIÁRIO TITULAR em outro emprego ou cargo público, ou na hipótese de rescisão do contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA/CONTRATADA, independentemente do motivo.

f) O BENEFICIÁRIO TITULAR terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu desligamento, para optar por este benefício junto à CREDENCIADA/CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE dar ciência expressa ao beneficiário no ato do desligamento.

g) O BENEFICIÁRIO TITULAR que não tiver participado financeiramente do pagamento do plano durante o período em que manteve o vínculo com o CONTRATANTE não fará jus à cobertura estabelecida nesta Subcláusula.

h) Nos planos coletivos custeados integralmente pelo CONTRATANTE, não é considerada contribuição a participação do BENEFICIÁRIO cobrada única e exclusivamente a título de fator de moderação (coparticipação ou franquia) na utilização

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

dos serviços assistenciais.

5.5.2 Dos Servidores Exonerados ou Demitidos sem Justa Causa;

a) É assegurado ao BENEFICIÁRIO TITULAR que contribuir para o plano contratado, em decorrência de seu vínculo empregatício ou estatutário com o CONTRATANTE, nos casos de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração sem justa causa, ou ainda em caso de acordo de demissão previsto expressamente em dissídio ou convenção coletiva, o direito de manter sua condição de BENEFICIÁRIO TITULAR e de seus BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES a ele já vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava durante a vigência do vínculo, desde que assuma o pagamento integral do plano.

b) O período de manutenção da condição de beneficiário corresponderá a 1/3 (um terço) do tempo de contribuição ao plano (ou plano sucessor), assegurado o tempo mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

c) Em caso de morte do BENEFICIÁRIO TITULAR, o direito de permanência é assegurado aos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES cobertos pelo plano na data do óbito, nos termos dispostos nesta cláusula.

d) A condição de beneficiário assegurada nesta Subcláusula deixará de existir quando da admissão ou posse do BENEFICIÁRIO TITULAR em outro emprego ou cargo público, ou na hipótese de encerramento do contrato entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA/CONTRATADA, independentemente do motivo.

e) O BENEFICIÁRIO TITULAR terá o prazo de até 30 (trinta) dias após seu desligamento para formalizar a opção por este benefício junto à CREDENCIADA/CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE dar ciência expressa desse direito ao beneficiário por ocasião da rescisão ou exoneração.

f) O BENEFICIÁRIO TITULAR que não tiver participado financeiramente do custeio do plano durante a vigência do seu vínculo não terá direito à manutenção da cobertura prevista nesta Subcláusula.

g) A participação do BENEFICIÁRIO cobrada única e exclusivamente a título de fator de moderação (coparticipação) em procedimentos assistenciais não se caracteriza como contribuição financeira para fins de manutenção do vínculo, mesmo que o beneficiário se disponha a assumir a integralidade dos pagamentos futuros.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Além das obrigações resultantes do cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos da ANS, são obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

6.2 Prestar os serviços assistenciais nas condições estipuladas neste instrumento e na legislação sanitária e regulatória aplicável.

6.3 Manter atualizada a rede credenciada de médicos, hospitais, clínicas e laboratórios na região.

6.4 Disponibilizar canal de atendimento corporativo dedicado ao setor de Recursos Humanos do Município para o envio e validação dos arquivos de movimentação mensal (inclusões, exclusões e alterações).

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

6.5 Assumir integral responsabilidade civil, tributária, trabalhista e regulatória pela prestação dos serviços de saúde.

6.6 Respeitar rigorosamente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários.

6.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de credenciamento serão exercidos por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração, que anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências e comunicações oficiais.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Por se tratar de contratação sem custos para o Município de Nova Petrópolis, não haverá medição de serviços para fins de liquidação de despesa pública ou emissão de ordem bancária pelo Tesouro Municipal.

7.2 Repasse das Consignações: Os pagamentos dos planos serão efetuados diretamente pelos servidores por meio de desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado. O Município efetuará o repasse dos valores consignados à credenciada no prazo regulamentar da folha de pagamento do funcionalismo.

7.3 Inadimplência e Isenção Municipal: Eventuais divergências, cancelamentos ou inadimplências de servidores serão geridos diretamente entre a credenciada e o beneficiário, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade ou encargo financeiro.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio do procedimento auxiliar de Chamamento Público - Credenciamento, sob a forma eletrônica. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas de direito privado que preencherem os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnico-operacional e regulatória perante a ANS estabelecidos no Edital.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado desta contratação para o Município de Nova Petrópolis é de R$ 0,00 (zero reais).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Não se aplica indicação de dotação orçamentária, tendo em vista que a contratação não gera desembolso nem impacto financeiro ao Tesouro Municipal de Nova Petrópolis.

11 FISCAL DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, quais sejam: a servidora Margrid Rader Freier, matrícula 101770-1, Diretor de Recursos Humanos e, em suas licenças regulares, pelo substituto Jesleel Alozi Nunes Lucas, Agente de Recursos Humanos, matrícula 18970-1 .

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

Nova Petrópolis, 04 de novembro de 2026.

Secretário Requisitante

Paulo Marcos Schwantz
Secretário de Administração
Matrícula nº 1324-2

Responsável Técnico

Gabriel Guimarães Coelho
Assessor de Legislação e Atos
oficiais Matrícula nº 6351-7

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2 e informe o código 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8F1C-8A1C-DD7D-A6F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE DA SILVA (CPF 000.XXX.XXX-01) em 05/11/2026 16:47:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8F1C-8A1C-DD7D-A6F2